



Relatório Técnico

Processo: 09010001700/10
Requerente: José Maurílio de Souza Andrade
Requerimento: Desembargo
Propriedade: Fazenda Vargem da Floresta, Gleba 80
Vistoria: 06/01/2011

Resumo do Requerimento

Trata-se de solicitação de desembargo de Área de Preservação Permanente

Caracterização geral da propriedade

em A Propriedade em questão é matriculada sob o n.º 81.928, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG. Possui 34.016,00 m² de extensão. A vegetação natural encontra-se praticamente toda descaracterizada. Há presença de pastagem exótica (brachiária) em quase toda a propriedade. No entorno há presença de fragmentos de vegetação característicos de transição entre Floresta estacional Semidecidual e Cerrado. Há presença de hidrologia no terreno formada por uma lagoa artificial com aproximadamente 14.000 m² de lâmina d'água. No local foi constatada a existência de uma construção residencial inacabada com aproximadamente 130 m² e a colocação de pedras na margem da lagoa em uma distância de aproximadamente 175 metros. O lençol freático encontra-se bem próximo da superfície. A topografia é caracterizada por áreas quase planas. Praticamente toda a extensão da propriedade é considerada de Preservação Permanente. O terreno fica no interior do local denominado Condomínio Nosso Rancho. O entorno é ocupada por sítios de lazer, localizados em área com acesso restrito/controlado por portaria/porteiro.

A propriedade não possui Reserva Legal averbada a margem da Matrícula. As áreas consideradas de Preservação Permanente encontram-se desprovidas de vegetação nativa, apresentando apenas gramínea exótica (brachiária).

Com relação à fauna destaca-se a presença de aves, répteis, pequenos roedores e marsupiais.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

Detalhamento do Requerimento

Trata-se de uma solicitação de desembargo de 580 m² de APP, anteriormente embargados pelo Auto de Infração / Termo de Suspensão de Atividades n.º 046171 / 2007. Na data da vistoria foi verificado que o proprietário vem respeitado o embargo/suspensão das atividades.

Caracterização geral da área requerida

Caracteriza-se por uma área de várzea nas margens de uma lagoa formada a partir de um barramento artificial. Todo o local encontra-se desprovido de vegetação nativa, apresentando apenas gramínea exótica (brachiária).

No local foi constatada a existência de uma construção residencial inacabada com aproximadamente 130 m² e a colocação de pedras na margem da lagoa em uma distância de aproximadamente 175 metros, ambos em área considerada de Preservação Permanente. O uso pretendido pelo requerente não se enquadra como Utilidade pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 369/06.



Principal Legislação Aplicada

Lei Federal n.º 4.771/65
Lei Estadual n.º 14.309/02
Decreto Estadual n.º 43.710/04
Resolução CONAMA n.º 369/06
Deliberação Normativa COPAM n.º 76/04

Conclusões Técnicas

Tecnicamente não é recomendável o desembargo da área por se tratar de APP - Área de Preservação Permanente e o uso pretendido ou atividade não se enquadrar de acordo com a resolução CONAMA 369/06 como Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto.

Daniela Higgin Amaral
ANALISTA AMBIENTAL MASP-1155287-4
SISEMA / IEF / ERCS / NOBH

Daniela Higgin Amaral
Analista Ambiental

Emerson Ricardo Silva
ANALISTA AMBIENTAL
Masp. PMB-0121496-9
IEF / NOBH - AFLOBI

Emerson Ricardo Silva
Analista Ambiental

SISEMA / IEF / ERCS / NOBH - Núcleo Operacional de Belo Horizonte